

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO SEDUC Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO SEDUC Nº 001/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 031/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321-2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA LUCAS
DE ASSIS NEVES.**

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº. 31.287.647/0001-70, neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCAS DE ASSIS NEVES**, inscrito no CNPJ: **43.173.599/0001-78**, Endereço: R JOSÉ DE ALENCAR, 367, LOJA 04, PRATA, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58.400-500, aqui representada por **LUCAS DE ASSIS NEVES** - CPF nº 088.487.324-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a adesão da Ata de Registro de Preços nº: 031, oriunda do Processo Administrativo nº 321/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 082/2025, da Prefeitura de Santa Rita/PB, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

Subcláusula única - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Subcláusula única - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2025 (Processo Licitatório nº 321/2024 – Pregão Eletrônico nº 082/2024) de Santa Rita - PB, tendo como objeto a Fórmulas infantil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Ciência e tecnologia do Município de Toritama-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LUCAS DE ASSIS NEVES: 178 1
43173599 Eu sou o
000178 autor deste
documento

Assinado por 2 pessoas: LUCAS DE ASSIS NEVES e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/A89D-1F0B-278A-48FD> e informe o código A89D-1F0B-278A-48FD



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

Subcláusula única - Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 265 - Educação Infantil

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Despesa 422 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

Subcláusula primeira - Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$:	VALOR TOTAL R\$:
ii	Fórmula infantil, destinada a crianças a partir de 1 ano de idade até 03 anos de idade, constituída de proteína do soro do leite e caseína, com prebióticos, com baixo teor de gordura saturada. Fonte de cálcio, zinco, ferro e vitaminas. Isento de sacarose e glúten. Lata ou sachê a partir de 350g.	NINHO FASES 1 + 400G NESTLÉ	Latas	650	R\$ 36,50	R\$ 23.725,00
VALOR GLOBAL						R\$ 23.725,00

Subcláusula segunda - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na Lei 14.133/21.

Subcláusula terceira - O Fornecedor se compromete a fornecer o item/lote de acordo com os seguintes preços.

Subcláusula quarta - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 23.725,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme tabela acima.

Subcláusula quinta - A alteração dos contratos e dos preços serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021.

LUCAS DE ASSIS NEVES
43173599000
178
Eu sou o autor deste documento

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, o **Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão**.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Sra. Dayane Dafilly Silva Leite**, Coordenadora de Nutrição, matrícula nº 985750, vinculada à Secretaria de Educação do Município.

Subcláusula terceira - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, devendo a Detentora do Contrato fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

Subcláusula quarta - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando a adoção das medidas necessárias;

Subcláusula quinta - Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, receber, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos objetos entregues;

Subcláusula sexta - A Detentora do Contrato deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

Subcláusula sétima - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou

Modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - Os fornecimentos decorrentes do presente CONTRATO, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

LUCAS DE
ASSIS
NEVES: 43173599000178 4
43173599000178 Eu sou o autor
deste documento

Subcláusula segunda – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo Município, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, e assinatura do responsável.

Subcláusula terceira - Os produtos serão entregues no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO por meio do envio do empenho e ordem de fornecimento correspondentes.

Subcláusula quarta - A entrega dos equipamentos deverá estar em conformidade com especificação técnica do item detalhada no termo de referência e estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da Contratada

Subcláusula primeira - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

Subcláusula segunda - Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

Subcláusula terceira - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação.

Subcláusula quarta - Obedecer às especificações e apresentações do objeto adjudicado, bem como garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

Subcláusula quinta - O fornecedor tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para confirmar o recebimento do pedido por meio da retirada do empenho e da Ordem de Fornecimento.

Subcláusula sexta - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Subcláusula oitava - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

Subcláusula nona - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

Subcláusula décima - Encaminhar para o E-mail: setorcomprastoritama@gmail.com espelho das notas fiscais emitidas referente a execução da ata do registro de preços.

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste documento

5

Assinado por 2 pessoas: LUCAS DE ASSIS NEVES e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/A89D-1F0B-278A-48FD> e informe o código A89D-1F0B-278A-48FD



Subcláusula décima primeira - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até o local indicado ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO.

Subcláusula décima segunda - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

Subcláusula décima terceira - O recebimento e conferência dos objetos, objeto da licitação serão previamente agendados e efetuados nas dependências ou endereços informados pela entidade solicitante.

Subcláusula décima quarta - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

Subcláusula décima quinta - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Subcláusula décima sexta - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

Subcláusula décima sétima - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Subcláusula décima oitava - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Subcláusula décima nona - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Subcláusula vigésima - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Subcláusula vigésima primeira - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Subcláusula vigésima segunda - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

LUCAS DE
ASSIS
NEVES:
4317359900178
Eu sou o autor
deste documento
0178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
4317359900178
Eu sou o autor
deste documento

6

Assinado por 2 pessoas: LUCAS DE ASSIS NEVES e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/A89D-1F0B-278A-48FD> e informe o código A89D-1F0B-278A-48FD



Subcláusula vigésima terceira - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Subcláusula vigésima quarta - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Subcláusula vigésima quinta - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Subcláusula vigésima sexta - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Subcláusula vigésima sétima - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Subcláusula vigésima oitava - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Subcláusula vigésima nona - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Subcláusula trigésima - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula trigésima primeira - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Subcláusula trigésima segunda - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Subcláusula trigésima terceira - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Das obrigações da Contratante

Subcláusula trigésima quarta - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

LUCAS DE ASSIS NEVES
ASSIS NEVES: 4317359900017
8
43173599000178
Eu sou o autor deste documento

Subcláusula trigésima quinta - Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula trigésima sexta - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

Subcláusula trigésima sétima - Assinar o contrato;

Subcláusula trigésima oitava - Providenciar a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial

Subcláusula trigésima nona - Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Subcláusula quadragésima - Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas no Contrato.

Das obrigações das Entidades Participantes

Subcláusula quadragésima primeira - Exercer a fiscalização da execução do objeto documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 14.133/2021;

Subcláusula quadragésima segunda - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;

Subcláusula quadragésima terceira - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

Subcláusula quadragésima quarta - Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor do contrato, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor do contrato, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

Subcláusula quadragésima quinta - Comunicar por escrito ao Detentor do contrato qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (s);

Subcláusula quadragésima sexta - Inspeccionar no momento de entrega do (s) objetos e avaliar se está de acordo com o solicitado. Em caso de inadequação, não aceitar;

Subcláusula quadragésima sétima - Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas no Termo de Referência;

Subcláusula quadragésima oitava - Comunicar por escrito, ao Detentor do contrato, o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Subcláusula quadragésima nona - Informar ao Detentor do contrato sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações eletrônicas e dependências para entrega do objeto;

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
4317359900178 8
Eu sou o autor
deste documento

Subcláusula quinquagésima - Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no material entregue;

Subcláusula quinquagésima primeira - Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos objetos ora licitados;

Subcláusula quinquagésima segunda - Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;

Subcláusula quinquagésima terceira - Encaminhar ao Detentor do contrato as requisições para o fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA 9. PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - FORNECEDOR/DETENTOR DO CONTRATO no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

Subcláusula segunda - O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

Subcláusula terceira - O Município que solicitou o fornecimento reserva-se no direito de suspender o pagamento se os insumos forem entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

Subcláusula quarta - A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho; caso contrário, não será apropriada e nem paga;

Subcláusula quinta - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

Subcláusula sexta - Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Subcláusula sétima - O pagamento do objeto está condicionado à comprovação do recolhimento do ICMS difal, incidente na operação, por força do que dispõe a Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 64/2006-CONFAZ, c/c o art. 155, § 2º, VII, XII, "g" da CF/88) e a LC nº 24/1975, ou a comprovação legal pela CONTRATADA da sua não incidência.

Subcláusula oitava - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula nona - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
4317359900178
0178

LUCAS DE ASSIS
NEVES:
4317359900178
Eu sou o autor
deste
documento

Subcláusula décima - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula décima primeira - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.

CLÁUSULA 10. DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através do Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA 11. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Subcláusula segunda - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Subcláusula terceira - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Subcláusula quarta - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Subcláusula quinta - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Subcláusula sexta - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Subcláusula sétima - Apresentar declaração ou documentação falsa;

Subcláusula oitava - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Subcláusula nona - Comportar-se de modo indíneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Subcláusula décima - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Subcláusula décima primeira - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

LUCAS DE ASSIS NEVES
431735990001
78
LUCAS DE ASSIS NEVES:
43173599000178
Eu sou o autor
deste documento

Subcláusula décima segunda - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula décima terceira - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Subcláusula décima quarta - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Subcláusula décima quinta - Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Subcláusula décima sexta - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Subcláusula décima sétima - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

LUCAS DE ASSIS NEVES:
4317359900017
Eu sou o autor
deste documento

11

Assinado por 2 pessoas: LUCAS DE ASSIS NEVES e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/A89D-1F0B-278A-48FD> e informe o código A89D-1F0B-278A-48FD



- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA 13. DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula única - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2024 e nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 14. DA EXTINÇÃO

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15. DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais ou municipais, bem como frete, comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais valores inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

Subcláusula segunda - O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

CLÁUSULA 17. DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 26 de Junho de 2025.

LUCAS DE ASSIS	LUCAS DE ASSIS	
NEVES:	NEVES:	
43173599000	43173599000178	12
178	Eu sou o autor deste documento	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**
CONTRATANTE

LUCAS DE ASSIS NEVES
Representada por **LUCAS DE ASSIS NEVES**
CONTRATADA

LUCAS DE ASSIS NEVES:
43173599000178
78
Eu sou o autor
deste documento

TESTEMUNHAS:

1. Dorival de Farias da Silva Filho
CPF/MF: 079.186.924-54
2. Julian Frazzetto de Souza Pinho
CPF/MF: 139-202-3548-45

ANEXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	Lucas de Assis Neves
CNPJ:	43.373.599/001-78
E-MAIL:	nutrimarcasaudi@gmail.com
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	-
CELULAR (2):	-

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

- 1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;
- 2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.
- 3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.
- 4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A89D-1F0B-278A-48FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:49:14 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:49:28 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:49:43 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:50:00 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:50:16 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:50:34 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:50:50 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:51:06 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:51:23 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:51:41 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:51:58 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:52:15 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DE ASSIS NEVES (CNPJ 43.173.599/0001-78) VIA PORTADOR LUCAS DE ASSIS NEVES (CPF 088.XXX.XXX-29) em 25/06/2025 17:52:33 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 26/06/2025 10:28:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/A89D-1F0B-278A-48FD>